

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 4.727, DE 1994 (Apensado Projeto de Lei n.º 3.061, de1997)

Dispõe sobre propaganda para esclarecimento e defesa do consumidor.

Autor: Deputado WALDIR COLATTO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

A proposição supra ementada acrescenta o parágrafo único ao artigo 5º da Lei n.º 8.078, de 11/09/1990, que trata do Código de Defesa do Consumidor, tornando obrigatória, em toda a propaganda oficial, a reserva de parcela correspondente a **um décimo** do espaço ou do tempo contratado para a veiculação de campanhas de esclarecimento e defesa do consumidor.

Ao projeto em epígrafe foi apensado o Projeto de Lei n.º 3.061, de 1997, do mesmo autor da proposição original, que determina a adoção da medida acima referida nos meses de maio, novembro e dezembro, porém amplia para **vinte por cento** o espaço ou o tempo de realização das campanhas voltadas para o consumidor.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Defesa do Consumidor para juízo de mérito, sendo rejeitada a original e aprovada a apensada por desonerar a propaganda oficial nos demais meses do ano, tornando-se, assim, mais viável.

Nesta fase, as proposições encontram-se sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o indispensável juízo de sua estrita competência.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J.C. exercer o juízo das proposições acima referidas, conforme o determinado pelo artigo 54, I, do Regimento Interno, cabendo a este órgão manifestar-se quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo nelas vício constitucional.

Lado outro, elas também não contrariam Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa, ambas proposições estão a exigir correção por emenda, pois colidem com o disposto pela Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 4.727, de 1994, e do Projeto de Lei n.º 3.061, de 1997, nos termos da emendas em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**

Relatora

2005_16194_Laura Carneiro_166

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 4.727, DE 1994

Dispõe sobre propaganda para esclarecimento e defesa do consumidor.

EMENDA Nº 1

Acresça-se ao final do art. 1º do projeto de lei referido a expressão (NR).

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 4.727, DE 1994

Dispõe sobre propaganda para esclarecimento e defesa do consumidor.

EMENDA Nº 2

Exclua-se o art. 4º do projeto de lei referido.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 3.061, DE 1997

Altera a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Acresça-se ao final do art. 1º do projeto de lei referido a expressão (NR).

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 3.061, DE 1997

Altera a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Exclua-se o art. 3º do projeto de lei referido.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Relatora